



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2ª COMISSÃO PERMANENTE

Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei de Autoria: Poder Executivo Municipal

EMENTA: “DÁ NOVA REDAÇÃO, COM VISTAS À CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, A DISPOSITIVO DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 21.513 DE 03 DE MAIO DE 2022; 21.300, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021; 21.690 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022; 21.601, DE 18 DE JULHO DE 2022, E 21.631, DE 18 DE JULHO DE 2022”

1. RELATÓRIO

Vem a esta 2ª Comissão Permanente de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação, através da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer acerca da legalidade dos **Projetos de Lei nºs 065/2023, 068/2023, 070/2023, 071/2023 e 073/2023** de autoria do **Poder Executivo Municipal**, dando nova redação às Lei nºs 21.513/2022, 21.300/2021, 21.690/2022, 21.601/2022 e 21.631/2022.

1.1- No que se refere à Lei 21.513/2022, o Executivo afirma que o novo Projeto de Lei tem a proposta fundamentada em constatação de erro material referente a limites e confrontações do imóvel, situação essa comunicada e provada nos autos, pugnando ao fim, pela seguinte nova redação do art. 1º da referida Lei: “**Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na “Travessa Turiano Meira, nº 293, esquina com a Avenida Edivaldo Leite, Bairro Santo André, Zona Sul. Limitando-se: ao Sul, com a Avenida Edivaldo Leite, medindo 60,00 metros; a Oeste, para onde faz frente, com Travessa Turiano Meira, medindo 20,00 metros; ao Norte, com Verônica Peres Lopes, medindo 60,00 metros; a Leste, com Rua da Mocidade, medindo 20,00 metros, com uma área total de 1.200,00m², em favor de KEYBO KALAZY CANHETTI CIESCA, CPF nº 442.422.042-72, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0897/2018 -SEHAB”.**

1.2- No que se refere à Lei 21.300/2021, o Executivo afirma que o novo Projeto de Lei tem a proposta fundamentada em constatação de erro material referente a identificação correta do lote do imóvel, situação essa comunicada e provada nos autos, pugnando ao fim, pela seguinte nova redação do art. 1º da referida Lei: “**Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situado na “Rua Almirante Tamandaré, nº 1187, entre Rua Nova Olinda e Travessa Hilda Mota, Bairro Santo André, Zona Sul (a 18,65 metros da Nova Olinda e 32,25 da Travessa Hilda Mota). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua Almirante Tamandaré, medindo 12,15 metros; a Oeste, com Márcio Tadeu Pantoja (Lote nº 0289, medindo 30,85 metros; ao Norte, com Raimundo Ferreira dos Santos, medindo 10,00 metros; e ao Norte, com Pamela Andressa Duarte Furtado (Lote nº 0300), medindo 12,35 e a Leste com Márcia Nilce dos Santos (Lote nº 0228) medindo 30,70 metros, com uma área total de 375,87m², em favor de ALÍRIO TENÓRIO FURTADO NETO CPF nº 766.245.792-34, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1300/2019 -SEHAB.”**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

1.3- No que se refere à Lei 21.690/2022, o Executivo afirma que o novo Projeto de Lei tem a proposta fundamentada em constatação de erro material referente ao número de porta e confinantes a Leste do imóvel, situação essa comunicada e provada nos autos, pugnando ao fim, pela seguinte nova redação do art. 1º da referida Lei: **“Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar em forma de venda, área pertencente ao Município, situada na “Travessa Belo Monte, nº 207, entre Rua Águia Real e APP, Bairro Vigia, Zona Sul (a 38,27 metros da Rua Águia Real e 9,90 metros da APP). Limitando-se: ao Oeste, para onde faz frente, com a Travessa Belo Monte, medindo 9,96 metros; ao Norte, com Marcos Roque do Carmo (Lote nº 0008), medindo 26,12 metros; a Leste, com área do Patrimônio Municipal de Santarém (Lote nº 0006), medindo 10,16 metros; e ao Sul, com Hucklelany Alves Rodrigues (Lote nº 0010), medindo 25,50 metros, com uma área total de 259,50m²”, em favor de AURENICE SILVA SOUSA, CPF nº 403.089.012-15, Processo Administrativo nº 1044/2020 – SEHAB.”**

1.4- No que se refere à Lei 21.601/2022, o Executivo afirma que o novo Projeto de Lei tem a proposta fundamentada em constatação de erro material referente ao número de porta do imóvel, situação essa comunicada e provada nos autos, pugnando ao fim, pela seguinte nova redação do art. 1º da referida Lei: **“Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar em forma de doação, área pertencente ao Município, situado na “Rua Águia Real, nº 257, esquina com Travessa Belo Monte, Bairro Vigia, Zona Sul. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com a Rua Águia Real, medindo 22,24 metros; a Leste, com Maria Deamar dos Santos Silva (Lote nº 0002), medindo 11,85 metros; ao Sul, com Luciane Printe Ferreira (Lote 0015) medindo 20,63 metros; e a Oeste, com Travessa Belo Monte, medindo 10,13 metros, com uma área total de 235,23m²”, em favor de ANDREZA MOURA RODRIGUES, CPF nº 037.429.502.-66, Processo Administrativo nº 0873/2020 – SEHAB”.**

1.5- No que se refere à Lei 21.631/2022, o Executivo afirma que o novo Projeto de Lei tem a proposta fundamentada em constatação de erro material referente ao logradouro do perímetro do imóvel, situação essa comunicada e provada nos autos, pugnando ao fim, pela seguinte nova redação do art. 1º da referida Lei: **“Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situado na “Travessa 31 de Maio, nº 649, entre a Rodovia Engenheiro Fernando Guilhon e Rua Cedro, Bairro Santarenzinho, Zona Oeste (a 98,29 metros da Rodovia Engenheiro Fernando Guilhon). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com a Travessa 31 de Maio, medindo 07,70 metros; ao Norte, com Ana Sara de Almeida, medindo 23,77 metros; a Leste, com Silvia Mourão Costa, medindo 07,60 metros; e ao Sul, com Viviane Paula Pereira Barbosa, medindo 25,95 metros, com uma área total de 187,79m²”, em favor de MARIA JOSÉ COSTA PEREIRA, CPF nº 206.193.162-68, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0241/2020 -SEHAB”.**

Aos referidos processos, foram juntados pareceres da Procuradoria Geral do Município de Santarém, que concluíram pela possibilidade e procedência das retificações.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2. PARECER DO RELATOR

2.1- No âmbito administrativo regional, é de competência específica do Poder Executivo legislar sobre assuntos de interesse local¹.

In casu, as alterações residem na descrição dos bens objetos das alienações. Neste ponto, registramos que restou claro que os projetos de lei em tela pretendem apenas a correção de um erro material sem qualquer interferência no conteúdo da Cessão em si.

2.2- Respeitando o princípio da legalidade, considerando que a cessão é objeto de competência específica, o Município tratou de se limitar à matéria de sua competência constitucional, contida notadamente no art. 7º, XVII, da Lei Orgânica Municipal², atendo-se exclusivamente às matérias compreendidas entre aquelas de interesse local, sem abuso ou desvio de poder.

2.3- Isto posto, insta dizer que, do ponto de vista legal, os autógrafos de leis em epígrafe tratam sobre questão de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Carta Federal³, como também no artigo 10, incisos VII, XV e XVII da Lei Orgânica Municipal de Santarém⁴, além dos demais dispositivos já citados anteriormente.

2.4- Por derradeiro, apenas por cautela e perfeita identificação da modalidade de alienação indicada pelo Órgão Municipal responsável, no item 1.4, quanto a correção do artigo 1º da Lei 21.601/2022, onde se lê 'doação', deve-se fazer constar 'venda', posto que esta é a modalidade proposta e descrita no Projeto de Lei.

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que os presentes Projetos de Lei estão em condições de serem aprovados por esta **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, pois a matéria se mostra de interesse geral e inexistente óbice legal que impeça seu deferimento, com especial atenção da Municipalidade ao item 2.4.

¹ LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 7º. No exercício de sua autonomia, ao Município compete, especificamente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 7º. No exercício de sua autonomia, ao Município compete, especificamente:
XVII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e da ocupação do solo urbano;

³ CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

⁴ LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 10. Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

VII – autorizar a alienação e concessão de bens imóveis;

XV – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

XVII – dispor sobre o ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, opinamos pela **APROVAÇÃO** da presente proposta, pois a mesma atende aos preceitos legais e regimentais, devendo ser realizada a modificação apontada e sugerida no item 2.4.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em _____ de novembro de 2023.

Ver. ERASMO MAIA – UNIÃO
Presidente/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Ver. ALESSON PONTES – PSD
Membro

Ver. Dr. CARLOS MARTINS – PT
Membro

Ver. ELIELTON LIRA - AVANTE
Membro

Ver. JÚNIOR TAPAJÓS – PL
Membro